1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
162240

adpec

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado
162240

INDICE

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins 3
Capítulo II - Do Patrimônio e das Receitas 5
Capítulo III - Do Quadro Social 6
Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados 9
Capítulo V - Dos Deveres dos Associados 10
Capítulo VI - Da Contribuição 10
Capítulo VII - Das Penalidades 11
Capítulo VIII - Da Constituição da Entidade 13
Seção I - Da Assembléia Geral 14
Subseção I - Da Eleição dos Poderes Sociais 16
Seção II - Da Diretoria 18
Subseção I - Do (a) Presidente 20
Subseção II – Do (a) Vice-Presidente 23
Subseção III – Do (a) 1º Secretário 24
Subseção IV – Do (a) 2º Secretário 24
Subseção V – Do (a) Tesoureiro (a) 25
Subseção VI – Do (a) Diretor (a) Parlamentar 26
Subseção VII – Do (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas. 27
Subseção VIII – Do (a) Diretor (a) de Eventos 29
Subseção IX– Do (a) Diretor (a) de Comunicação Social 30
Subseção X – Do (a) Diretor (a) do Interior 31
Subseção XI – Do (a) Diretor (a) dos Aposentados e Pensionistas 32
Seção III – Do Conselho Consultivo e Fiscal 32
Capítulo IX – Das Coordenadorias Regionais 33
Capítulo X - Do Departamento de Assistência Social 34
Capítulo XI - Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias. 35
Capítulo XII - Das Condições para Extinção da Associação 35
Capítulo XIII – Do Regimento Financeiro 36
Capítulo XIV – Disposições Gerais e Transitórias 37

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Pergentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 162240

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC, fundada no dia 08 de maio de 1980 e registrada no Cartório Pergentino Maia, em 5/5/1983, no Livro "A", nº 704, é sociedade civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado, que congrega as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado, ativos e inativos, bem como os pensionistas, para a defesa de suas garantias, prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e valorização da Defensoria Pública.

Art. 2º- A ADPEC, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 5753, sala 1201/1202, Bairro Papicu, CEP 60.175-047.

Art. 3º - A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus membros, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º- A ADPEC tem por finalidade, entre outras que lhe possam ser atribuídas em Assembléia Geral ou em normas específicas, as seguintes:

I – atuar como substituto processual e patrocinar por todos os meios, estadual e nacionalmente, em juízo ou fora dele, a defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses, individuais e coletivos, dos seus associados;

II - ajuizar ação individual ou coletiva, mandados de segurança, mandado de injunção e outras ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de seus associados;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 162240

III - promover ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 127, inciso VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

IV – intervir em processos que tenham por objeto a discussão, em tese, da constitucionalidade de atos normativos Municipais, Estaduais e Federais, em face da Constituição Federal e Estadual, na condição de *amicus curiae*, no Tribunal de Justiça local e Tribunais Superiores, nas hipóteses em que a lei autoriza;

V - dar assistência jurídica ao associado em processo penal, civil ou administrativo sempre que figurar na qualidade de indiciado, réu, sindicado ou representado, em feitos decorrentes de suas atividades defensoriais, a fim de assegurar-lhe ampla defesa e o contraditório;

VI - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e homogêneos;

VII – promover a valorização profissional de seus associados e pugnar por justa e digna remuneração, condizente com a importância do cargo de Defensor Público;

VIII – promover e incentivar o congraçamento e o aperfeiçoamento dos associados, através da realização de eventos, congressos, palestras ou seminários, para a discussão de temas jurídicos e doutrinários de interesse dos Defensores Públicos;

IX - empenhar-se junto aos órgãos competentes no sentido de obter meios necessários ao melhor desempenho das funções dos seus associados;

X - divulgar as ações da entidade, bem como os trabalhos jurídicos de seus associados ou de terceiros, que interessem à Defensoria Pública;

XI - desenvolver trabalho no sentido de colocar a entidade e seus associados, em posição de destaque;

XII - promover estudos, conferências, seminários e congressos, para equacionar os problemas da classe com o objetivo de solucioná-los;

XIII - salvaguardar o bom nome da Instituição;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Tergentino VIANA
Registro Microfilmado
Nº 162240

XIV - manter intercâmbio com associações congêneres ou de caráter científico e cultural, no Brasil e países vizinhos;

XV – fomentar a convivência e a participação associativa mediante atividades de lazer, esportivas e sociais, através da colaboração efetiva de seus associados;

XVI - buscar convênios com sociedades industriais, comerciais, culturais e prestadoras de serviços, no sentido de facilitar a aquisição de bens e serviços para os associados;

XVII – desenvolver programas sociais e de ajuda humanitária junto à população carente do Estado do Ceará, com recursos próprios ou em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios ou outros ajustes;

XVIII – associar-se e cooperar com a entidade representativa da categoria em âmbito nacional, para a consecução dos objetivos estatutários

Art. 5º- A ADPEC, não pode se envolver em questões político-partidárias, nem religiosas.

Parágrafo único. A ADPEC, por sua representação legal, ou alguém por ela indicada, poderá fazer-se presente, em solenidades, reuniões ou assembléias de caráter cívico, científico, literário, e outras que não contrariem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º- O patrimônio e a receita da ADPEC serão constituídos pelos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares:

Parágrafo único: O patrimônio da ADPEC será, anualmente, inventariado e registrado em livro próprio, para identificação, controle do uso e conservação.

Art. 7º - A ADPEC poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalho ou atividades específicas.

Art. 8º - A alienação, compra ou locação de bens imóveis pela ADPEC será precedida de avaliação prévia e dependerá de autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 162240

Art. 9º - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados honorários;

IV– associados cooperadores;

V – associados pensionistas de Defensores Públicos.

Art. 10 - São associados fundadores todos os Advogados de Ofício que participaram da sessão de fundação da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, bem como os Defensores Públicos que participaram da Assembléia Geral extraordinária, no dia 24 de abril de 1989, convocada para promover alterações no Estatuto vigente, data da constituição da ADPEC.

Art. 11 - São associados efetivos todas as Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Ceará, ativos, inativos ou em disponibilidade, que se filiem à ADPEC e mantenham a contribuição social em dia.

Art. 12 - São associados honorários as pessoas que prestam relevantes serviços à Defensoria Pública, no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que não seja Defensor Público do Estado do Ceará.

§1º - A outorga do título de associado honorário se fará por decisão da Assembléia Geral, mediante prévia indicação da diretoria da ADPEC.

§2º - Os associados honorários são isentos do pagamento de mensalidade ou contribuição.

Art. 13 - Terá condição de associado cooperador qualquer pessoa física, não defensor público, que requeira a diretoria da ADPEC sua inscrição, obtendo dela a aprovação, e contribua para a entidade com a contribuição social no valor correspondente ao do Defensor Público Associado em início de carreira.

Parágrafo único - Perderá a condição de associado cooperador, aquele que atrasar o pagamento da contribuição por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Os associados efetivos que se afastarem em definitivo dos quadros da Defensoria Pública e quiserem permanecer como associados, passarão a compor a categoria de associados cooperadores, desde que o requeiram, por escrito, à diretoria da ADPEC, obtendo dela a aprovação do pleito e mantenha o pagamento da contribuição em dia, no valor correspondente a contribuição social da Defensora e do Defensor Público Associado em início de carreira.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício Cartório Tergentino Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

Art. 15 – São associados pensionistas todos os pensionistas d Defensoras e de Defensores Públicos do Estado do Ceará que requeiram su filiação junto a ADPEC e mantenham as suas contribuições em dia.

§ 1º - Os associados pensionistas deverão contribuir com o percentua previsto no art. 24 deste Estatuto, sobre o valor recebido a título de pensão.

§ 2º - Aos associados pensionistas serão assegurados iguais direitos do associados efetivos, ressalvando o direito a voto nas Assembléias, que será restrit às questões que envolvam os interesses dos pensionistas.

Art. 16 - O associado efetivo que solicitar desfiliação da ADPEC, s readquirirá o direito de votar e de ser votado nas eleições da ADPEC após cumprimento de um prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da nova filiação.

Art. 17 - O sócio efetivo da ADPEC obrigatoriamente será associado Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP.

Art. 18 - Os ex-presidentes da ADPEC são conselheiros natos.

Art. 19 - Terão direito à voz e voto, nas Assembléias Gerais, somente os associados fundadores e efetivos, ressalvados os casos previstos no §2º, do art. 15 do presente estatuto.

Art. 20 - Terão direito à voz e voto, nas reuniões da diretoria, os diretores em exercício, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º - Terão direito à voz e voto, nas reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal, somente os conselheiros eleitos, no exercício das funções;

§ 2º - Os Conselheiros natos e todos os associados fundadores e efetivos terão direito à voz, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, quando poderão apresentar propostas ou fazer indicações em favor da Defensora e do Defensor Público, da Defensoria Pública ou da própria Associação, ou pleito de seu interesse, desde que adequado às regras estatutárias vigentes.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO D'ARGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 162240

Art. 21 – A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará será constituída por número ilimitado de sócios, proibida para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, opção sexual, nacionalidade e credo político ou religioso.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - Aos associados fundadores e efetivos são assegurados os seguintes direitos:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, pessoalmente, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, onde terão direito à voz, e oportunidade de discutir assuntos de interesse dos Defensores, da Defensoria Pública e da Associação;

III – apresentar à Diretoria ou ao Conselho Consultivo e Fiscal, indicações, requerimentos, sugestões, representações e reclamações;

IV - votar e ser votado, desde que em dia com as obrigações estatutárias e respeitado o artigo 15, do Estatuto;

V - requerer à Diretoria a realização de sessões extraordinárias para tratar de assunto de interesse da classe, fazendo a indicação e a sustentação da tese na discussão do caso em questão;

VI – participar da Assembléia Geral, com direito à voz e voto;

VII – usar distintivo social;

VIII – pedir exclusão do quadro social, quando lhe convier.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO FERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16240

IX – freqüentar livremente a sede social da ADPEC, utilizando seus serviços e instalações.

§ 1º - Aos associados cooperadores se estendem os direitos estabelecidos nos incisos I, II, III, VII, VIII e IX desde artigo.

§ 2º - O associado que estiver, injustificadamente, em débito com a Associação, fica impedido de exercer qualquer dos direitos estatutários.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações tomadas pela AGE e pelos órgãos da ADPEC, zelando pela independência, princípios, objetivos e bom nome da Instituição, não a expondo de forma depreciativa;

II – participar das Assembléias Gerais;

III - pagar, pontualmente, a contribuição mensal que for estabelecida, preferencialmente, através do desconto em folha de pagamento;

IV – manter atualizado o seu cadastro junto à ADPEC;

V – observar os preceitos da ética profissional e colaborar para o bom andamento das atividades associativas;

VI – levar ao conhecimento dos órgãos da ADPEC fatos e proposições que interessem a sua eficiência e finalidades.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ERGENTINO Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

Art. 24 - Fica fixado, como valor a ser pago pelos associados, a contribuição associativa mensal, no percentual de 1% (um por cento) do valor do subsídio da Defensora e do Defensor Público.

§ 1º- As mensalidades descontadas em folha de pagamento terão como data de recolhimento, a fixada pelo Estado para os repasses de tais descontos.

§ 2º- As mensalidades pagas diretamente pelos associados à Associação, terão como prazo de vencimento, o dia 10 (dez) do mês vincendo.

§ 3º- Após o dia do vencimento das contribuições de que trata o parágrafo segundo, o que for devido sofrerá acréscimo de multa equivalente a 02% (dois por cento) daquele valor, ao mês, e decorridos mais de 30 (trinta) dias, além da multa, deverá o débito ser corrigido pelos índices de atualização monetária vigentes.

§ 4º - A inadimplência por prazo superior a 03 (três) meses determina a exclusão do associado do quadro associativo, salvo motivo de força maior ou carência comprovada, e aceitos tais motivos como válidos, pela Diretoria e pelo Conselho, em decisão conjunta.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 25 - As penalidades aplicáveis ao associado são:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão do direito de votar e ser votado;

IV – exclusão.

Art. 26 - Caberá advertência quando o associado deixar de cumprir, reiteradamente, as suas obrigações associativas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

Art. 27 - Caberá censura quando, depois de punido com advertência, o associado continuar reincidindo no descumprimento das suas obrigações associativas.

Art. 28 - Caberá a suspensão dos direitos de votar e ser votado, quando depois de punido com censura, mesmo assim o associado continuar a descumprir suas obrigações associativas, ou quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras junto a ADPEC.

Art. 29 - As penalidades de advertência, censura e suspensão do direito de votar e ser votado serão aplicadas pelo Presidente da ADPEC, após decisão da diretoria, ouvido antes o Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 30 - Os associados poderão ser excluídos do quadro social, em casos graves de desrespeito ou de impossibilidade de permanecer como associado, por proposta fundamentada da Diretoria, de ofício, ou por proposta escrita e fundamentada de associado, dirigida à Diretoria, que a submeterá à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, para a devida decisão, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31 - Constituem motivo para exclusão do associado, entre outros, de desrespeito grave, os seguintes:

I – desrespeito às normas do presente Estatuto ou decisão dos poderes sociais, sobre matéria relevante.

II – proceder o associado, de modo incompatível, indigno ou contrário aos interesses da classe ou da própria Associação.

Parágrafo único - As penalidades de exclusão serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária e aplicadas pelo Presidente da ADPEC.

Art. 32 - Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas reservadamente ao interessado, assegurado o contraditório e a ampla defesa

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 162240

Art. 33 - Caberá Pedido de Reconsideração ao órgão prolator e, quando for o caso, Recurso à Assembléia Geral das decisões que resultarem a aplicação de penalidade ao associado, devendo ser interposto de forma fundamentada.

§1º - O pedido de reconsideração da aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão do direito de votar e ser votado deverá ser interposto por escrito em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição à Diretoria da ADPEC, que, depois de ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal, em 15 (quinze) dias, decidirá em igual prazo.

§2º - O recurso à Assembléia Geral de decisão sobre a aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão dos Direitos de Votar e ser Votado deverá ser interposto por escrito em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da decisão, perante o Presidente da ADPEC, que, depois de ouvir o Conselho Consultivo e Fiscal, que emitirá parecer em 15 (quinze) dias, convocará, em igual prazo, Assembléia Geral para apreciação e julgamento do pleito.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 34 - São poderes sociais da entidade:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 35 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer poderes da ADPEC, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit, obras ou dividendos aos seus conselheiros, diretores, mantenedores e associados.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

Art. 36 - A ADPEC deverá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37 - A Assembléia Geral, reunião plenária dos associados fundadores e efetivos, é o órgão máximo da ADPEC e funcionará, quando convocada, com 2/3 (dois terços) dos associados existentes, na primeira convocação, e, na segunda e última, com qualquer número, decidindo por maioria dos presentes, ressalvados os casos especialmente previstos neste estatuto ou em lei.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e poderá deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da Entidade previstos no presente Estatuto, não podendo contrariá-lo.

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ADPEC e a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente ou por provocação da maioria do Conselho Consultivo e Fiscal ou de 1/5 dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, podendo deliberar apenas sobre assunto constante do edital de convocação.

§1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária se dará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização e no caso da Assembléia Geral Extraordinária com 10 (dez) dias, podendo, nos casos de urgência, a convocação ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias.

§2º - O edital de convocação da Assembléia Geral, que indicará dia, hora, local e pauta, será afixado na sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 39 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados pelo Presidente da ADPEC e presididos por qualquer dos associados presentes.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16224 0

Art. 40 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal;

II – examinar e aprovar as contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

Art. 41 - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

I – alterar, no todo ou em parte o Estatuto da Associação, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, a dissolução da ADPEC, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III - debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

IV - tomar conhecimento de assuntos jurídicos e debatê-los;

V - decidir, em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas, observadas a irrecorribilidade de suas decisões.

Art. 42 - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os associados fundadores e efetivos, ressalvados os pensionistas nos assuntos específicos de seus interesses.

§1º - O voto é pessoal e intransferível, vedado seu exercício por procuração, salvo nos casos de férias e licenças oficiais previstas na legislação pertinente.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO CERGENTINO MAIA Nº 162240

§2º - Os Associados que desempenham suas atividades de defensor no interior do Estado, excluídas as regiões metropolitanas, poderão votar por via digital, mediante certificado digital, nos moldes especificados pela ADPEC.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DOS PODERES SOCIAIS

Art. 43 - A Assembléia Geral, mediante convocação do Presidente da ADPEC, reunir-se-á nos anos pares, no mês de dezembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal.

§1º - As eleições poderão ter seu prazo modificado, em função de motivo de força maior, comprovado e comunicado pela Diretoria aos associados.

§2º - As eleições obedecerão às normas estabelecidas neste estatuto e as que forem definidas em Regulamento próprio.

§2º-A - Admite-se o voto eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, a ser implementado quando possível, por meio de resolução da Diretoria.

§3º- São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos de Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 44 - Os trabalhos da sessão da Assembléia Geral ordinária, destinada à eleição dos poderes sociais, serão dirigidos por Comissão Eleitoral constituída até 30 (trinta) dias antes da eleição e composta por 05(cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria, para compor a mesa receptora e apuradora, sendo que um deles será o presidente, e os outros, escrutinadores.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral é órgão colegiado ao qual compete baixar instruções, recepcionar as inscrições das chapas, confeccionar, rubricar, expedir e receber as cédulas eleitorais, proceder a apuração dos votos e decidir

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 162240

eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral, decidindo por maioria, respeitadas as instruções e as normas deste Estatuto.

Art. 45 - A mesa receptora e apuradora não poderá ser composta por membros da Diretoria, nem por candidato.

Art. 46 - O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente instituída, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º - As eleições terão regulamento próprio, do qual os associados e os candidatos tomarão conhecimento na sede da Associação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da eleição.

§2º Será considerada eleita a chapa vencedora aquela que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 10 dias após a proclamação do resultado, concorrendo as duas chapas mais votadas e considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira da Defensoria Pública; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade.

§ 5º - Será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Comissão Eleitoral, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§ 6º - O voto por correspondência, de que trata o parágrafo anterior, só será permitido quanto aos sócios que exerçam suas funções no Interior, ou estejam ausentes do seu local de trabalho a serviço da Defensoria Pública ou em razão de férias e licença e comuniquem tal fato à Comissão Eleitoral, durante o período

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Fergentino Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

eleitoral.

§ 7º - É vedado o voto por procuração, podendo o regulamento do processo eleitoral estabelecer outras formas de votação, desde que preservado o sigilo das votações.

§ 8º- Os integrantes dos poderes sociais da ADPEC só poderão concorrer à reeleição, para o mesmo cargo, por um período consecutivo.

Art. 47 - Os candidatos aos cargos dos poderes sociais deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser filiados à ADPEC, de forma ininterrupta, há pelo menos 01(um) ano;

II – estar em pleno gozo dos direitos sociais e quites com todas as suas obrigações.

Art. 48 - Podem votar os sócios efetivos associados à ADPEC, há no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos da data das eleições e quites com as suas obrigações estatutárias, ressalvado o disposto no art. 16 do presente estatuto.

Parágrafo único – Os sócios que solicitarem retorno aos quadros da associação em ano eleitoral, ficam impedidos de votar.

Art. 49 - A posse da Diretoria e do Conselho será feita em sessão solene, em data a ser designada no mês seguinte ao da eleição.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDI
1º CARTÓRIO TERCENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 162240

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 50 - A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto, com mandato para 01 (um) biênio, é constituída de 11 (onze) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor Parlamentar;

VII – Diretor Jurídico e de prerrogativas;

VIII – Diretor de Eventos;

IX – Diretor de Comunicação Social;

X – Diretor do Interior;

XI – Diretor dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 51 – À Diretoria coletivamente compete:

I – cumprir e fazer cumprir as suas decisões, assim como as deliberações do Conselho Consultivo e Fiscal e da Assembléia Geral;

II – decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos, honorários, cooperados e pensionistas;

III – orientar e dirigir as atividades da ADPEC;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
162240

IV – convocar o Conselho Consultivo e Fiscal e a Assembléia Geral, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

V – propor a compra e venda do patrimônio imobiliário à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

VI – praticar os demais atos indispensáveis ao pleno funcionamento da Entidade, conferidos por lei, neste Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ADPEC.

VII – nomear, no caso de vacância ocorrida no período de gestão, sócio efetivo ou fundador, para o preenchimento do cargo de Diretor, Conselheiro Consultivo ou Fiscal;

VIII – admitir e despedir funcionários, bem como decidir sobre a contratação de empresas de serviço.

Art. 52 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Consultivo e Fiscal ou pelo Presidente e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§1º - O pedido de convocação da Diretoria, quando não partir do Presidente da ADPEC, deverá ser a ele dirigido, devidamente fundamentado e contendo a pauta com as matérias a serem discutidas e votadas.

§2º - As pautas da reunião de diretoria deverão ser disponibilizadas aos associados e diretores com no mínimo 01 dia de antecedência.

§3º - A falta de 03(três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou 05(cinco), alternadas, implicará na perda do mandado de membro da Diretoria, salvo nos casos devidamente justificados.

§4º - Ao Presidente da ADPEC caberá o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

§5º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da ADPEC, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERCENTINO
Registro Microfilmado
MAIA Nº 16224

Subseção I
DO (A) PRESIDENTE

Art. 53- Compete ao presidente, por delegação da Diretoria:

I – expedir Regulamentos, Regimentos e Portarias;

II – zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

III – defender os interesses e zelar pelo bom nome da Associação e de seus associados;

IV – ouvir o Conselho Consultivo e Fiscal e convocar Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente;

V – elaborar o orçamento da Associação, prevendo receita e despesa, juntamente com o Tesoureiro;

VI – baixar Regulamento Eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;

VII – autorizar despesas não superiores a dez salários mínimos;

VIII – apresentar balanço de prestação de contas anual e de fim de gestão, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral;

IX – sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;

X – realizar convênios;

XI – criar departamentos ou serviços, sempre que reclamarem os interesses dos associados e o crescimento da Associação;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

XII – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros elaborados pelo Tesoureiro.

XIII – manter contato permanente com as entidades da sociedade civil;

XIV – representar a ADPEC nos eventos de promoção dos Direitos Humanos, organizados pela Defensoria Pública ou por entidades civis não governamentais;

XV – propor à Diretoria a adoção de manifestações acerca de temas de Direitos Humanos;

Art. 54 - Ao presidente, necessariamente compete:

I – presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto de qualidade e instalar os trabalhos da Assembléia Geral;

II – representar a Associação nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando a respectiva despesa e outras que se fizerem necessárias, eventualmente, observando o disposto no inciso VII do artigo anterior;

IV – assinar cheque, juntamente com o tesoureiro;

V – nomear, sob indicação da Diretoria, diretor de departamento ou serviço, porventura criado e autorizar as despesas dos mesmos;

VI – instituir comissões;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

VII – praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os setores, e decidir casos urgentes *"ad referendum"* da Diretoria ou da Assembléia Geral, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único - O presidente da ADPEC, ou pessoa por ele indicada, nas viagens, a serviço da Associação, ou representando a categoria, em eventos ou assembléias, terá suas despesas pagas pela Associação, com direito a passagens aéreas e/ou terrestres, mediante devida comprovação das despesas respectivas.

Subseção II

DO (A) VICE-PRESIDENTE

Art. 55 - Ao vice-presidente compete:

I – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais, e, em caso de vacância em definitivo, até o fim do mandato, ocupando a presidência, na sua ausência, o presidente do Conselho Consultivo e Fiscal;

II – exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente, auxiliando-o sempre que necessário;

III – chefiar delegações e comissões;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Nº 162240

IV – incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem a imprimir uma autônoma e dinâmica atuação da classe;

V – dirigir, juntamente com o(a) diretor(a) de comunicação social, a publicidade sobre a finalidade da Associação, divulgando suas campanhas e seus trabalhos, especialmente através da imprensa, do rádio e da televisão;

VI – estimular o intercâmbio da Associação com co-irmãs de outros Estados, bem assim, com as entidades de caráter educativo, cultural e científico;

VII – estimular o intercâmbio dos associados com a entidade, e deles entre si, e prestar-lhes informações sobre assuntos de interesses da classe;

VIII – dirigir, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Comunicação Social as publicações de responsabilidade da Associação, inclusive um "Boletim Informativo".

Parágrafo único: No caso de vacância do Vice-Presidente, a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal escolherão, por maioria simples, quem o sucederá.

Subseção III

DO (A) 1º SECRETÁRIO (A)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 162240

Art. 56 - Ao 1º secretário compete:

I – auxiliar o Diretor de Eventos, quando for o caso, na realização de congressos e reuniões entre os membros da Associação e de associações congêneres de outros Estados ou países estrangeiros;

II – fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;

III – praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

IV – assinar, em nome do presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

V – superintender os serviços da Secretaria;

VI - ler, nas reuniões, a correspondência recebida ou expedida pela Associação;

VII - lavrar, ler e arquivar as atas das reuniões da Diretoria.

Subseção IV

DO (A) 2º SECRETÁRIO (A)

Art. 57 - São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º secretário nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria no impedimento ou na ausência ocasional do 1º secretário;

III – substituir o tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Subseção V

DO (A) TESOUREIRO (A)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERGENTINO Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

Art. 58 - Compete ao tesoureiro:

I – a guarda, sob responsabilidade de fiel depositário, dos valores sociais da entidade, depositando o numerário em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, bem como, movimentando tais depósitos mediante cheque assinado juntamente com o presidente;

II – receber os valores destinados à Associação;

III – dar quitação de mensalidade, podendo, em caso de necessidade, entregar a cobrança de tais contribuições a pessoas credenciadas, mediante aprovação da Diretoria;

IV – fazer a escrituração, em livro apropriado, da receita e da despesa da Associação, mantendo o livro "Caixa" em dia;

V – apresentar, mensalmente, na primeira reunião ordinária subseqüente ao mês respectivo, um balancete, e, antes de empossada a Diretoria eleita pela Assembléia, um Balanço Geral;

VI – providenciar o recebimento de quaisquer quantias, inclusive donativos e subvenções;

VII – pagar despesas, devidamente autorizado pelo presidente, exigindo comprovante, toda vez que o pagamento for efetuado mediante numerário.

VIII – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, no impedimento ou nas ausências ocasionais do 1º e 2º Secretários.

IX – assinar com o Presidente contas, cheques, balancetes, balanços e demonstrativos econômico-financeiro da Associação.

X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário.

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do tesoureiro, as suas atribuições serão exercidas pelo 2º secretário.

Subseção VI

DO (A) DIRETOR (A) PARLAMENTAR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDIC
CARTÓRIO PERCENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 162240

Art. 59 – Compete ao Diretor Parlamentar:

I – auxiliar o Presidente e a Diretoria nos contatos com Parlamentares;

II - levantar e acompanhar, na Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a tramitação de projetos de lei ou de emenda constitucional de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para as Defensoras e Defensores Públicos, dando conhecimento aos demais Diretores;

III - preparar, quando solicitado pelo Presidente ou Diretoria, em conjunto com o(a) Diretor minutas de estudos de projetos de lei e de emendas a projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para as Defensoras e Defensores Públicos;

IV – organizar e manter atualizado, na Secretaria, relação de nomes, endereços e telefones, dos Parlamentares Estaduais e Federais, com a indicação dos respectivos Partidos Políticos, bem como a composição das Diretorias das Casas Legislativas, das Comissões e Lideranças Partidárias;

V – providenciar, quando necessário, as cópias dos projetos de lei, estadual ou federal, que tratem de matéria de interesse institucional ou das Defensoras e dos Defensores Públicos, para análise e eventuais providências da ADPEC;

VI – frequentar, regularmente, as Casas Legislativas, objetivando a preservação dos interesses da ADPEC e de seus associados;

VII – acompanhar a pauta das Sessões Legislativas com a finalidade de verificar a eventual inserção de projeto para votação de interesse da ADPEC e de seus associados, inclusive para avaliar a conveniência ou não da convocação dos associados, para oportuno comparecimento;

VIII – manter arquivo das publicações oficiais dos projetos de lei e da legislação de interesse institucional;

IX – elaborar e submeter à Diretoria projetos de lei de interesse institucional;

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do Diretor Parlamentar, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO FERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

Subseção VII

DO (A) DIRETOR (A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE PRERROGATIVAS

Art. 60 – Compete ao Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e de Prerrogativas:

I - levantar e acompanhar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como nos Tribunais Superiores, a tramitação de ações judiciais de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para as Defensoras e Defensores Públicos, dando conhecimento a Diretoria;

II - Esclarecer à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal a respeito das tramitações dos processos de interesse dos associados e da Defensoria Pública;

III - elaborar, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente, estudos e pareceres jurídicos, de peculiar interesse para os associados e para a Defensoria Pública;

IV - elaborar, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente, estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais a serem propostas pela ADPEC;

V – acompanhar, juntamente com o Presidente, as atividades desempenhadas pela Assessoria Jurídica da ADPEC;

VI - orientar os associados sobre questões relativas às suas funções institucionais;

VII – zelar pela observância das prerrogativas e direitos dos Defensores Públicos;

VIII – Acompanhar, quando solicitado, o Associado Defensor, em audiências judiciais ou extrajudiciais;

IX – examinar e aprovar previamente, após consulta à assessoria jurídica, os instrumentos contratuais que devam ser firmados pela ADPEC;

X – assinar, juntamente com a Presidência, os mandados judiciais que devem ser outorgados pela ADPEC, entretanto, sem poderes para receber citações, intimações, notificações, confessar, transigir ou reconhecer a procedência do pedido;

XI – emitir parecer e responder as consultas sobre questões jurídicas de interesse da ADPEC;

XII – organizar e manter serviço de apoio ao desempenho das atividades profissionais dos associados;

XIII – gerir, juntamente com o Presidente, convênios, contratos e outros ajustes visando proporcionar aos associados, assistência e serviços médicos, odontológicos, hospitalares, seguro pecúlio, de acordo com as possibilidades da Associação;

XIV – acompanhar a prestação de serviços pelas entidades que mantenham convênio com a ADPEC;

XV – atender os associados nos assuntos relacionados aos convênios celebrados pela ADPEC;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDIC
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 162240

XVI – propor à Diretoria, e organizar quaisquer atos referentes às atividades de assistência, previdência e seguros em favor dos associados;

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do diretor de assuntos jurídicos e de prerrogativas, as suas atribuições serão exercidas pelo diretor parlamentar.

Subseção VIII

DO (A) DIRETOR (A) DE EVENTOS

61 – Compete ao Diretor(a) de Eventos:

I – adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da Associação e de associações congêneres de outros Estados ou países estrangeiros;

II - estabelecer contatos e intercâmbio com o serviço de Cerimonial do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, bem como de Instituições congêneres;

III – organizar cursos, palestras, seminários, conferências, congressos e atividades e eventos sociais, culturais e recreativos de interesse dos Associados;

IV – fomentar, nos Municípios do Estado, a promoção de eventos para a divulgação da Defensoria Pública e/ou qualificação dos membros da Instituição;

V – organizar e divulgar o calendário de eventos promovidos ou apoiados pela ADPEC em tempo hábil à participação dos Associados;

VI – promover a confraternização e integração dos associados e seus familiares, bem como atividades de lazer, inclusive organizando as comemorações do dia do Defensor Público, festas de fim de ano e São João, sempre de acordo com as finanças da ADPEC;

VII – colaborar com os demais membros da Diretoria na participação da ADPEC em congressos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDI
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

VIII – propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos recreativos, culturais e sociais;

IX – manter convênios com entidades culturais para a participação dos associados em cursos e outras atividades por elas promovidas;

X – promover, administrar e coordenar as atividades esportivas da Associação;

XI – promover a celebração de convênios objetivando o desenvolvimento das atividades esportivas dos associados e seus dependentes;

XII – promover o intercâmbio desportivo com outras entidades;

XIII – assumir todos os demais atos relacionados às atividades recreativas, culturais e sociais não compreendidas na esfera de atuação das demais diretorias ou órgãos da ADPEC, bem como as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

XIV – promover e organizar cursos e palestras, com a participação de organizações não governamentais, para capacitação de associados em direitos humanos.

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do diretor de eventos, as suas atribuições serão exercidas pelo diretor de comunicação social.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 162240

Subseção IX

DO (A) DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 62 – Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação Social:

I – promover a divulgação das atividades da ADPEC e das realizações de seus associados, através de informativos e outros meios de comunicação;

II – manter canal direto de comunicação da ADPEC e seus Diretores com os associados;

III – criar e manter sítio na rede mundial de computadores, com endereço eletrônico próprio, podendo para isso sugerir à Diretoria a contratação de empresa e profissional da área;

IV – Colaborar na criação e edição do Jornal Trimestral da ADPEC;

V - assessorar os eventos e atividades das demais Diretorias, dando-lhes a necessária cobertura publicitária;

VI – encaminhar à Imprensa, ouvida a Presidência, notas e matérias de interesse da associação e dos associados;

VII – ouvir e relatar as eventuais críticas e sugestões dos associados;

VIII – gerenciar toda a equipe de comunicação da ADPEC;

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do diretor de comunicação social, as suas atribuições serão exercidas pelo diretor de eventos.

Subseção X

DO (A) DIRETOR (A) DO INTERIOR

Art. 63 – Compete ao Diretor do Interior:

I – manter um intercâmbio constante dos Associados do Interior com a Diretoria da ADPEC;

II – realizar reuniões regionais com os associados dos interiores, levando à Diretoria suas reclamações, reivindicações e sugestões;

III – zelar, juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos, pelo cumprimento dos direitos e prerrogativas dos associados do Interior do Estado;

IV – Promover, juntamente com o diretor de eventos, cursos, Congressos, Conferências, palestras e seminários no interior do Estado, buscando um melhor aperfeiçoamento e uma maior integração dos associados do interior;

V – buscar convênios nas comarcas do interior, que possam atender diretamente os associados daquelas regiões;

VI – Realizar, juntamente com o Diretor de Eventos, eventos de lazer e comemorativos no interior do Estado, que possa atender especificamente os associados daquelas regiões;

VII – visitar os associados em seus locais de atuação, no interior do Estado;

VIII – auxiliar os associados do interior nas questões e funções institucionais, quando solicitado;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Fergentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 162240

IX – promover e facilitar a participação dos associados atuantes no interior do Estado nas atividades da ADPEC;

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do diretor do interior, as suas atribuições serão exercidas pelo diretor dos aposentados e pensionistas.

Subseção XI
DO (A) DIRETOR (A) DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 64 - Compete ao(a) Diretor(a) dos Aposentados e Pensionistas:

I – Promover a confraternização e integração dos associados aposentados e pensionistas com os demais associados e seus familiares;

II – celebrar convênios de interesse dos aposentados e pensionistas;

III – realizar, em parceria com a Diretoria de Eventos, cursos de interesse dos aposentados e pensionistas;

IV – defender os direitos e prerrogativas dos associados aposentados e pensionistas, apresentando as reivindicações específicas para essa parcela de associados;

V – acompanhar, em parceria com a Diretoria de Assuntos Jurídicos as demandas judiciais de interesse dos Associados aposentados e pensionistas, mantendo-os sempre informados do andamento dos mesmos;

VI – Auxiliar os associados nos seus pedidos de Aposentadoria, zelando pelo andamento célere dos mesmos junto aos órgãos responsáveis;

VII - Comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio a associado aposentado ou pensionista;

VIII - Encaminhar à Diretoria da ADPEC as reivindicações dos aposentados.

Parágrafo único - No impedimento ou na ausência ocasional do diretor dos aposentados e pensionistas, as suas atribuições serão exercidas pelo diretor do interior.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO TERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

Seção III
DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 65 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

I – convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos no Estatuto;

II – decidir sobre a exclusão de sócio, nos casos previstos nas normas estatutárias;

III – oferecer à Diretoria, sugestões sobre alterações ou elaboração de leis que digam respeito ao exercício do cargo de Defensora e Defensor Público;

IV – pronunciar-se, sempre que instado pela Diretoria, sobre casos de interesse da Associação;

V – indicar nome, a ser apreciado e aprovado pela Assembléia Geral, para fins de outorga do título de associado honorário;

VI – fiscalizar a contabilidade da Diretoria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da Associação;

VII – examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessária, o livro "Caixa" e a escrituração da Associação;

VIII – dar parecer, por escrito, sobre o balanço, a prestação de contas e os relatórios anuais e de fim de gestão da Diretoria, encaminhando-os ao exame da Assembléia Geral, que convocará, em caráter extraordinário (art. 29).

Art. 66 - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á de três em três meses, coincidindo com a última reunião do trimestre da Diretoria e por sugestão desta ou por convocação de qualquer dos seus membros, em outra data.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 16224

CAPÍTULO IX
DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 67 - A Coordenadoria Regional será dirigida por um coordenador indicado pelos defensores públicos associados integrantes das defensorias da área geográfica em que se circunscreve cada coordenadoria e nomeados pelo presidente, depois de aprovado pela Diretoria, ficando ele vinculado diretamente à Diretoria do Interior.

Art. 68 - A Coordenadoria Regional funcionará na comarca de sua sede, com o coordenador nomeado, observando-se a seguinte divisão: 1ª – Sobral; 2ª - Coordenadoria - Juazeiro; 3ª Coordenadoria - Crateús; 4ª Coordenadoria - Iguatu; 5ª Coordenadoria - Aracati.

Parágrafo único - O Diretor do Interior regulamentará a área de atuação e delimitação territorial de cada coordenadoria, podendo sugerir à Diretoria a criação de outras, caso entenda indispensável para o alcance dos objetivos da entidade.

Art. 69 - Compete às Coordenadorias Regionais:

I - Representar, por meio de seu coordenador, quando o Diretor do Interior não se puder fazer presente, a ADPEC na sua respectiva região e submeter os pleitos a Diretoria do Interior;

II - Assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os Associados;

III - Intensificar o espírito de classe nas suas respectivas regiões;

IV - Promover reuniões sociais, desportivas e culturais nas suas respectivas regiões;

V - Prestar apoio imediato aos associados da região, especialmente nas situações de emergência, comunicando os fatos, imediatamente, ao Diretor do Interior;

VI - Comunicar ao Diretor do Interior, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio a associados de sua região;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO TERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

VII - Servir de elo entre os associados da região e a Diretoria da ADPEC, assegurando, sempre que necessário, a pronta mobilização da classe;

VIII - Encaminhar ao Diretor do Interior as reivindicações dos associados da região.

CAPÍTULO X
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70 - Manterá a Associação o Departamento de Assistência Social, ao qual incumbe especialmente atuar junto aos poderes competentes e entidades particulares, no sentido de que seja propiciada aos associados e suas famílias, efetiva e condigna assistência, através de benefícios, convênios com instituições médico-hospitalares ou de caráter assistencial, e outros meios e recursos.

Art. 71 - O Departamento de Assistência Social terá como diretor um associado, convidado pela Diretoria para exercer as suas funções por um ano, permitida a recondução cabendo-lhe organizar e dirigir os serviços do departamento, elaborar os regulamentos indispensáveis, sujeitos à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria escolherá também os membros que entender necessários, até o número de 15 (quinze), para comporem o Departamento de Assistência Social, como auxiliares do Diretor.

Art. 72 - Cinco por cento (5%), no mínimo, do total das mensalidades dos associados, constituem receita do Departamento de Assistência Social.

Art. 73 - O tesoureiro depositará, mensalmente, no estabelecimento bancário que a Diretoria designar, os valores consignados à receita do Departamento de Assistência Social, em conta especial, cujas retiradas dependem de cheque assinado pelo presidente e tesoureiro da Associação.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16224 0

Art. 74 - O presente Estatuto poderá ser revisto ou alterado, parcial ou totalmente, por proposta da maioria absoluta dos associados ou da diretoria, em Assembléia Geral, mediante o voto de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo único - Os dispositivos não modificados permanecerão em vigor.

CAPÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES PARA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 75 - A Associação somente poderá ser extinta pela vontade de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos, em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio social da ADPEC será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social, se não houver outra entidade que represente os interesses das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, em favor de quem reverta dito patrimônio, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - Não existindo no Estado do Ceará, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será convertido em numerário e depositado junto ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Fergentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 162240

CAPÍTULO XIII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 76 – O exercício financeiro da ADPEC iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 77 – A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e Parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 78 – Fica vedado até 90 (noventa) dias antes do fim do mandato de cada Diretoria:

I – ampliar a despesa prevista para o exercício financeiro;

II – aumentar a despesa de pessoal, salvo para atender contrapartida em convênio, contrato, etc, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária prevista para o mesmo exercício financeiro;

III – contratar despesas para os exercícios futuros sem prévia autorização da Assembléia Geral;

Art. 79 – Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 16240

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - A Diretoria poderá constituir comissão especial ou permanente, com plenos poderes para entender-se com as autoridades, em qualquer âmbito, com pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de assuntos de interesses da classe, de seus filiados ou da Associação.

Art. 81 - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretores e 05 (cinco) cargos de Coordenadoria Regional, de livre nomeação da Diretoria, dentre os associados efetivos, para o exercício de atribuições específicas, dentro do prazo de vigência do mandado da atual gestão da ADPEC.

Art. 82 - O dia nacional do Defensor Público, 19 de maio, será objeto de confraternização entre os membros das Defensorias Públicas, devendo ser dada pelos associados ampla divulgação ao evento.

Art. 83 - Ficam criadas as seguintes Comendas:

I – O "Colar do Mérito da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará", para outorga a cidadão, nacional ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços à cidadania ou à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

II – A "Medalha do Mérito Profissional da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará", para outorga a Defensoras e Defensores Públicos que tenham prestado relevantes serviços à cidadania, à classe dos Defensores Públicos ou à Defensoria Pública no Estado do Ceará;

Parágrafo Único – A outorga das comendas previstas neste artigo dependerá de indicação da Diretoria, devidamente justificada e instruída, e de decisão, tomada em Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal da ADPEC, sendo permitida a outorga de até 03(três) de cada uma delas, por mandado.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho, por maioria absoluta de seus membros, socorrendo-se estes dos critérios comuns de interpretação, ou, por analogia, segundo as normas estatutárias de entidade congênere.

Art. 85 - O presente Estatuto, com as alterações ora introduzidas, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data da realização da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou, porém, mantendo-se a composição e atribuições dos atuais membros dos Conselhos Superior e Fiscal, até o término de seus respectivos mandatos.

Fortaleza (CE), 22 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em: https://oasgov.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Presidenta da ADPEC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

REGIS GONCALVES PINHEIRO:770173153 91

Assinado de forma digital por REGIS GONCALVES PINHEIRO:77017315391
Dados: 2023.03.22 13:06:15 -03'00'

Régis Gonçalves Pinheiro
Vice-Presidente da ADPEC

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA
Data: 22/03/2023 12:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramylle Maria de Almeida Holanda
1ª Secretária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDUARDA PAZ E SOUZA
CPF:/CNPJ 12081985721
Assinado em: 22/03/2023
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eduarda Paz e Souza
2º Secretária

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID GOMES PONTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

David Gomes Pontes

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON CASTELO BRANCO MENDES
Data: 22/03/2023 13:36:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Castelo Branco Mendes
Diretori Parlamentar

ASSINADO DIGITALMENTE
EFRAIM WESLEY REBOUCAS PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Efraim Wesley Rebouças Pinto
Diretor Jurídico e de Prerrogativas

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carolina Bezerril da Fonte Reis
Diretora de Eventos

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO VERGENTINO MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

ASSINADO DIGITALMENTE
ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Aline Lima de Paula Miranda
Diretora de Comunicação Social

EMMANUEL LEAL DE SANTANA:90400445115
Assinado de forma digital por EMMANUEL LEAL DE SANTANA:90400445115
Dados: 2023.03.22 14:52:59 -03'00'

Emmanuel Leal de Santana
Diretor do Interior

CARTÓRIO BOTELHO

Maria de Paula Carvalho Brasil
Diretora de Aposentados e Pensionistas

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Benedita Maria Basto Damasceno
Presidenta do Conselho Consultivo e Fiscal

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Maria Liduína Freitas da Silva
1º Conselheira do Conselho Consultivo e Fiscal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JEFFERSON LEITE DIAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jefferson Leite Dias
2ª Conselheiro do Conselho Consultivo e Fiscal

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO TERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 162240

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO
Fortaleza, 22 de Março de 2023
Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -Note)

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Cartório Martins
Válido Somente com Selo de Autenticidade
CARTÓRIO MARTINS
AMSG 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC2951946

ato em:
r/portal

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Reconheco por semelhança a firma de: Cód. (2923926/204897) 11
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL
Pode confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 23 de março de 2023. Em testemunho da verdade.
CLEOMILDO REDOUCAS RAMOS (Escrevente) Total: R$ 5,61
Válido somente com o selo de autenticidade. FUNC: Cleomildo

SELO DE AUTENTICIDADE 2021
HXFJ02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC063252

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 162295 de 23/03/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162240 em 23/03/2023
do REGISTRO Nº 26157 de 03/07/1996

Certifico e dou fé que o documento em papel com 41 páginas, foi apresentado em 23/03/2023, o qual foi registrado sob nº 162240 em 23/03/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 26157, registrado em 03/07/1996 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC

CNPJ/CPF: 00.726.640/0001-83

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/03/2023

Partes: ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC - 00.726.640/0001-83

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada
Fortaleza - Ceará

FORTALEZA/CE, 23 de março de 2023

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº
AAS863506-O8O9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20230323000043
Total de Emolumentos: R$ 143,40
Total FERMOJU: R$ 10,26
Total FRMMP: R$ 7,18
Total FAADEP: R$ 7,18
Total Selos: R$ 19,19
Valor Total: R$ 187,21
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012
Selos Aplicados
AAS863506-O8O9